



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA - MG

### LEI N.º 1.435 DE 18 DE JUNHO DE 2014.

*Altera os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.409 de 14 de junho de 2013 que disciplina sobre a contratação, em caráter excepcional.*

O Povo do Município de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§1º, 2º, 3º e 4º do artigo 1º da Lei Municipal 1.409 de 14 de junho de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 1º A contratação nos moldes do “caput”, deverá anteceder o credenciamento dos interessados, exceto quando não houver, na sede do Município, mais de 01 (um) interessado ou especialista;

§ 2º O número mínimo de consultas por especialidade ou exame de imagens deverá variar entre 50 (cinquenta) no mínimo e 80 (oitenta) no máximo, mensalmente, distribuídos em 15 (quinze) ou 20 (vinte) por semana;

§ 4º As especialidades e exames aos quais se reporta esta lei são:

(...)

VI – ultrassonografia;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carmo da Mata, 18 de junho de 2014.

**ALMIR RESENDE JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**